

RESOLUÇÃO Nº 018/2009 – CONSUNI

Cria e regulamenta a política de acessibilidade física na UDESC

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 235/2008, tomada na sessão de 07 de maio de 2009,

R E S O L V E:

DAS CONCEPÇÕES

Art 1º. A concepção de acessibilidade física adotada pela UDESC é:

“Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com história de deficiências participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes de uma determinada população, com restrições as mínimas possíveis. Desse modo, acessibilidade é definida como a “condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.” (Brasil, 2001, p.14).

Art 2º. Dos sujeitos a serem beneficiados com a acessibilidade:

I - pessoas com deficiências, além daquelas previstas na [Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003](#), são as que possuem limitações para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias, segundo o Decreto Lei Federal 5296/2005:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;

7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

II - Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

III - Condutas Típicas – conforme expresso na Política de Educação Especial de Santa Catarina (2006) as condutas típicas são entendidas como: Manifestações de comportamento típicas de portadores de síndromes e quadros neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado. (BRASIL, 1994, p.13 –14). Na esteira desta definição, o Conselho Estadual de Educação – CEE, em 1996, ao instituir as diretrizes da educação especial no sistema de ensino caracteriza os educandos portadores de condutas típicas como aqueles que [...] apresentam manifestações de comportamentos próprios de síndromes, que ocasionam atrasos na aprendizagem, comprometendo o desenvolvimento e acarretando prejuízos no seu relacionamento social. No aspecto educacional tem se incluído nesta categoria os educandos com dificuldade de aprendizagem, fracasso escolar, transtorno de conduta e uma série de outras manifestações de ordem social e econômica que interferem no comportamento e no processo ensinoaprendizagem, incluindo-se entre eles os Transtornos hiperkinéticos ou do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e os Transtornos invasivos do desenvolvimento.

a) Transtorno hiperkinético ou do déficit da atenção por hiperatividade/impulsividade: Esse grupo de transtornos é caracterizado pela combinação de comportamento hiperativo/impulsividade com desatenção marcante.

b) Transtorno invasivo do desenvolvimento – TID: Esse grupo de transtornos é caracterizado por anormalidades qualitativas em interações sociais recíprocas e em padrões de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo (OMS, CID – 10, 1992, p. 246).

IV - Altas Habilidades: Os educandos com altas habilidades são aqueles que apresentam [...] notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral; aptidão acadêmica específica; pensamento criativo ou produtivo; capacidade de liderança; talento especial para artes e capacidade psicomotora” (SEESP/MEC, 2003, p. 45).

DA COMPOSIÇÃO

Art 3º. A Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC instituiu um Comitê de Articulação das Ações de Inclusão na Universidade, formado por 02 representantes de cada Centro de Ensino da UDESC, 03 representantes da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, 02 representantes da Pró-reitoria de Ensino, e 02 representantes da Pró-reitoria de Administração e 02 representantes de órgão ou núcleo de educação inclusiva.

Parágrafo Único: os representantes indicados poderão ser docentes ou técnicos universitários.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Considerando a legislação vigente em relação à pessoa com deficiência, a Política de Acessibilidade Física na UDESC, obedecerá aos seguintes princípios:

I - desenvolvimento de ação conjunta entre Universidade-sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa com deficiência no espaço físico, no contexto sócio-econômico e cultural da Universidade;

II – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência às pessoas com deficiência;

III- estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos no âmbito da Universidade, que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;

IV - respeito às pessoas com deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na Universidade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos;

V – a formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão as premissas básicas, priorizando as necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações que atendam às necessidades das pessoas com deficiência;

VI - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos;

VII - Garantia de atendimento prioritário às pessoas com deficiência - Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. (Conforme decreto 3.298 de 1.999, Art. 2º).

Do Atendimento Prioritário

Art.5º. O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º do decreto 5296/2005:

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial, sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestada por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º, do decreto supracitado;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, do supracitado decreto, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.

§ 3º Os órgãos, empresas e instituições referidos no caput do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

DAS METAS

Art.6º. Quanto as metas, a política de acessibilidade da UDESC prioriza:

a) Os estudantes surdos terão direito de uso de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) como língua natural, conforme a lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo decreto 2596/2005, em seu art. 23, § 2º dispõe sobre o dever das instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino federal, estadual e municipal de proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de LIBRAS, na forma de viabilizar à comunicação, a informação e a educação no Estado de Santa Catarina. Ainda a presença de um intérprete de LIBRAS nas salas de aulas de alunos surdos é obrigatória na forma da lei e pelo menos, um telefone público adaptado para comunicação com pessoas surdas em cada Centro da UDESC e Reitoria.

b) No prazo de 05 anos a UDESC terá todos os seus prédios adaptados, possibilitando o trânsito livre para aqueles que são impedidos por barreiras arquitetônicas na forma da lei (piso guia interno e externo para cegos, elevadores e ou rampas, fechaduras e banheiros), conforme decreto 5.296/2005 e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

c) As pessoas com deficiência terão direito a ajuda técnica (os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida) para o acesso e permanência nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

d) O vestibular da UDESC será um dos veículos de transmissão da política inclusiva da instituição estimulando, por meio da mídia (propaganda, sítios eletrônicos, cartazes e folders) o acesso as provas do vestibular de pessoas com necessidades especiais. Ainda divulgará os serviços prestados pela UDESC na forma da lei.

DO PRAZO

Art. 7º. A UDESC deverá viabilizar as ações descritas nesta resolução no prazo máximo de 5 anos, a partir da data de sua publicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua aprovação

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de maio de 2009.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente